CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 146/2026GP.

Que entre si celebram, o ***Município de Pato Branco***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ***Geri Natalino Dutra***, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco/PR,de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e ***Cooperativa De Leite Da Agricultura Familiar De Chopinzinho - CLAF Chopinzinho***, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.956.271/0001-00, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4538, na cidade de Chopinzinho - PR, CEP: 85560-000, Telefone: (46) 99937-5045 – (46) 3242-2718, endereço eletrônico: lucibaraldi@gmail.com. Neste ato representada pela Sra. ***Luci Aparecida Comiran Baraldi***, brasileira, inscrita no CPF 595.430.519-68, residente e domiciliada na Linha Capinzal, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho/PR, de ora em diante denominado **CONTRATADA,** acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 04 de 26 de fevereiro de 2026, Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023 e Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, posteriores e demais legislações pertinentes a matéria,bem como as condições estabelecidas no Edital de ***Chamada Pública nº 01/2026*** e consequente processo de ***Dispensa de Licitação nº 19/2026***, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

I - A presente contratação é oriunda da **Chamada Pública nº 01/2026**, embasada na Lei 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009 e alterações promovidas pela Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023 e Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, Resolução nº 04 de 26 de fevereiro de 2026, Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023 e Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - O OBJETO

I - Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 45% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os preceitos da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 04 de 26 de fevereiro de 2026, Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023 e Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, conforme quantitativos estimados e especificações que seguem:

Lt	Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
4	1	25.000	Kg	LEITE INTEGRAL, teor de matéria gorda mínimo de 3%; e com validade mínima de 5 dias a partir da data de entrega, embalado em pacote de polietileno leitoso, armazenado a temperatura de até 7°C, contendo 1 litro; e suas condições deverão estar de acordo com a IN62/2011 e suas posteriores alterações; produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo mapa.	6,16	154.000,00
4	2	500	Kg	Queijo colonial, produzido a partir de leite pasteurizado, fermento lácteo e cloreto de sódio, com aspecto de massa semidura. Embalagem a vácuo, contendo 1 kg de produto, com carimbos oficiais (SIM, SIE ou SIF), de acordo com as portarias dos ministérios de agricultura e vigilância sanitária. Deverá ser transportado conforme	50,52	25.260,00

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e LUCI APARECIDA COMIRAN BARALDI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/457F-BE22-AB68-5E91

				legislação vigente. Rotulado com as informações mínimas: marca, endereço, data de produção, data de validade de no mínimo 45 dias a partir da data de entrega, ingredientes e informação nutricional.		
					Valor Total	**R$ 179.260,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I - O preço de aquisição dos itens da chamada pública para aquisição dos gêneros alimentícios foi determinado pelo município, após realização de pesquisa de preços de mercado, conforme orientação da Resolução FNDE nº 04 de 26 de fevereiro de 2026.

II - Os preços de aquisição definidos são aqueles indicados no edital de Chamada Pública e nos Projetos de Venda, devidamente citados na cláusula I deste contrato, os quais serão pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

III - No preço, estão inclusas, obrigatoriamente, as despesas com frete, embalagens, encargos, seguros e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, não se admitindo qualquer adicional.

IV - Os preços são em moeda corrente no país.

CLÁUSULA QUARTA **- DAS CONDIÇÕES E VALORES DE CONTRATAÇÃO**

I - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/ano/entidade executora e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar /ano/entidade executora.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado =nº de agricultores familiares (DAP´s familiares) inscritos na DAP ou CAF jurídica x R$ 40.000,00

II - **Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.**

III - Cabe ao Município de Pato Branco a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A este também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Proceder a entrega dos produtos solicitados pelo Município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e LUCI APARECIDA COMIRAN BARALDI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/457F-BE22-AB68-5E91

IV - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

V - Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato.

VI - Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

VII - Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização.

VIII - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

IX - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

X - Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

XI - É de exclusiva responsabilidade do (a) Contratado (a) o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a ocorrência de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

II - Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, pela Comissão ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

III - Cabe ao Município de Pato Branco a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais, bem como o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

IV - É de responsabilidade da Contratante a guarda, pelo prazo estabelecido no 59 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a guarda das cópias nas Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados na prestação de contas, bem como o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e demais documentos anexos, ficando a disposição para comprovação.

V - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e LUCI APARECIDA COMIRAN BARALDI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/457F-BE22-AB68-5E91

VII - Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

I - O contrato vigorará por 12 meses a partir da data de sua assinatura pelas partes.

II - A entrega dos produtos será feita de acordo com a necessidade do município, atendendo-se às solicitações realizadas através da Nota de Empenho, no Setor de Alimentação Escolar, situado na Rua Goianazes, nº919, Centro, em Pato Branco - PR ou diretamente nas Escolas e CMEI's, conforme disposições adiante .

III - Produtos Perecíveis:

a) Os produtos deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar ou diretamente nas Escolas e CMEIs, de acordo com cronograma previamente estabelecido, respeitando datas e horários definidos pela Administração.

b) Os alimentos contratados deverão manter, durante toda a vigência contratual, a mesma composição, especificações técnicas, padrão de qualidade e características apresentadas na proposta e aprovadas no processo de Chamada Pública.

c) Os produtos deverão atender às exigências de rotulagem previstas na Resolução SESA nº 748/2014, RDC nº 259/2002 e demais legislações sanitárias aplicáveis.

d) O recebimento dos produtos ocorrerá inicialmente em caráter provisório, mediante conferência das quantidades, integridade das embalagens, condições de transporte, temperatura, qualidade aparente, sanidade e demais critérios de avaliação definidos pelo Setor de Alimentação Escolar.

e) Ao Setor de Alimentação Escolar caberá o direito de conferir a qualidade e quantidade dos produtos entregues, mediante utilização de formulário de controle e checklist de recebimento, contendo critérios de avaliação como embalagem, integridade, sanidade, limpeza, rotulagem e conformidade com as especificações técnicas do edital.

f) As quantidades dos produtos poderão ser conferidas mediante pesagem em balança ou outro método adequado de verificação, devendo os quantitativos entregues corresponder aos valores constantes na solicitação de fornecimento e no termo de recebimento.

g) O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações do edital, do contrato e das normas sanitárias aplicáveis, mediante atesto do servidor responsável.

h) A entrega deverá ser formalizada mediante assinatura do termo de recebimento ou documento equivalente, em duas vias, pelo fornecedor ou seu representante e pelo servidor responsável pelo recebimento, contendo descrição dos produtos, quantidades e demais informações necessárias para comprovação da execução contratual.

i) Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente nas Escolas e CMEIs da área urbana, de acordo com cronograma contendo quantidades e locais de entrega. Eventualmente, os produtos de fornecedores individuais ou cooperativas/associações com sede no Município de Pato Branco poderão ser entregues diretamente no Setor de Alimentação Escolar, nas segundas e terças-feiras, até as 8h30.

j) Para as Escolas e CMEIs localizados na zona rural, os itens deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar, cabendo à contratante realizar a distribuição aos pontos de entrega da zona rural.

k) Os alimentos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, exigências sanitárias, padrões de qualidade ou condições estabelecidas no edital e seus anexos não serão recebidos, devendo o fornecedor providenciar sua substituição, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para produtos perecíveis, contadas da notificação.

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e LUCI APARECIDA COMIRAN BARALDI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/457F-BE22-AB68-5E91

I) Na hipótese de ocorrência de imprevistos que impossibilitem a entrega nas datas e horários estabelecidos, o fornecedor deverá comunicar previamente o Setor de Alimentação Escolar para definição de nova data de entrega.

IV - Produtos Não Perecíveis:

a) Os produtos deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar.

b) Os produtos não perecíveis deverão atender às especificações técnicas, exigências sanitárias, condições de armazenamento e padrões de qualidade previstos no edital e seus anexos.

c) Os alimentos que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas não serão recebidos, devendo o fornecedor providenciar sua substituição, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação.

V - Produtos Sazonais

a) A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto, poderão não ser adquiridos durante todas as semanas do período de vigência da Chamada Pública.

b) Os fornecedores poderão celebrar contrato com estabelecimentos exclusivamente para fins de beneficiamento dos alimentos, desde que estes sejam oriundos de sua própria produção, devendo ser assegurada a rastreabilidade dos produtos beneficiados.

c) Para fornecimento de produtos orgânicos e/ou agroecológicos, deverão ser observadas as exigências previstas na Lei nº 10.831/2003, no Decreto nº 6.323/2007 e demais normas aplicáveis à certificação e comercialização de produtos orgânicos.

VI - Substituição dos Produtos:

a) A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na Resolução nº 04 de 26 de fevereiro de 2026.

b) Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública, sejam correlatos nutricionalmente, que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento do CAE e a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior.

c) Para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o representante legal da contratada formalize solicitação, através de protocolo na Prefeitura Municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos.

d) A substituição dos alimentos, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do alimento devem ser anexados ao processo de compra e a nota fiscal deve ser do alimento substituído.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante certificação de entrega da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Gestor do Contrato, com apresentação da respectiva Nota Fiscal.

II - Contratante pagará à Contratada os preços estabelecidos no contrato, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, englobando, mas não se limitando, às despesas com fretes, seguros, tributos, embalagens e demais encargos incidentes sobre os produtos fornecidos.

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e LUCI APARECIDA COMIRAN BARALDI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/457F-BE22-AB68-5E91

III - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

IV - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada pagamento.

V - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada

VI - A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada, dentro de padrão uniforme e atender os termos da instrução normativa 1234/12, da RFB que dispõe sobre o IR retido na fonte, requer seja destacado na nota fiscal a alíquota e valor do IR a ser retido.

VII - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

VIII - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem.

IX - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

X - Para Nota fiscal de Produtor, é obrigatório o destaque de contribuições previdenciárias, conforme exige a legislação 8.212/91.

XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

a) O recebimento dos gêneros alimentícios observará as condições, procedimentos e critérios estabelecidos na clausula sétima deste contrato, em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência da Chamada Pública que originou a presente contratação, bem como o disposto no art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 9.603/2023.

b) Os gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelos fiscais do contrato ou servidores responsáveis pelo recebimento, mediante conferência das quantidades, integridade das embalagens, condições de transporte, temperatura, quando aplicável, qualidade aparente, sanidade, rotulagem e demais critérios estabelecidos na clausula sétima desse contrato.

c) O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos, mediante atesto do fiscal ou servidor responsável pelo recebimento, observadas as especificações e condições estabelecidas na clausula sétima deste contrato.

d) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, e na proposta apresentada, observando-se os procedimentos e prazos para substituição estabelecidos na clausula sétima deste contrato sendo de 24 (vinte e quatro) horas para produtos perecíveis e 48 (quarenta e oito) horas para produtos não perecíveis, contadas da notificação.

e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada quanto à qualidade,

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e LUCI APARECIDA COMIRAN BARALDI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/457F-BE22-AB68-5E91

segurança, regularidade sanitária e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo a obrigação de substituição quando constatada qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, serão usadas as Dotações Orçamentárias:

a) 07 Secretaria Municipal de Educação E Cultura - 07.02 Departamento De Apoio Operacional E Infraestrutura Educação - 123650096.2.357000 Manutenção Da Alimentação Escolar - Pré Escola - 3.3.90.32.05.00.00 Merenda Escolar - Desdobramento N° 35074 - Despesa N° 25407 - Ação N° 2.357 - Fonte N°1042.

b) 07 Secretaria Municipal de Educação E Cultura - 07.02 Departamento De Apoio Operacional E Infraestrutura Educação - 123650096.2.358000 Manutenção Da Alimentação Escolar - Creches - 3.3.90.32.05.00.00 Merenda Escolar - Desdobramento N° 35078 - Despesa N° 25411 - Ação N° 2.358 - Fonte N°1042.

c) 07 Secretaria Municipal de Educação E Cultura - 07.02 Departamento De Apoio Operacional E Infraestrutura Educação - 123610096.2.390000 Manutenção Da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - 3.3.90.32.05.00.00 Merenda Escolar - Desdobramento N° 35082 - Despesa N° 25359 - Ação N° 2.390 - Fonte N°1042.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

IV - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

VI - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/23.

VII - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/23.

VIII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/23.

IX - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a gestão deste Contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a ***Secretária Municipal de Educação e Cultura, Ivete Ferrarini Iakmiu,*** ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

X- A administração indica como fiscais do contrato:

a) Nutricionista ***Bruna Rebonatto,*** matrícula n.º 6830-6;

b) A Chefe do Setor de Alimentação Escolar ***Ana Claudia Almeida Ferreira,*** matrícula n.º 80292.

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e LUCI APARECIDA COMIRAN BARALDI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/457F-BE22-AB68-5E91

c) Engenheiro Agrônomo, ***Marcos Jamil Auache***, matrícula n.º 79723.

XI - Compete ao fiscal e gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 9.603/2023.

XII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILIBRIO DOS PREÇOS

I - Os preços poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

II - Quando o preço se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços contratados aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

III - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) A possibilidade da atualização dos preços seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário do contrato;

b) A modificação seja substancial nas condições, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário do contrato e da Administração Pública; e

c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços contratados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços contratados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

IV - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

V - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços contratados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado no contratado, sob pena de cancelamento do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

VI - Na hipótese do cancelamento do contrato, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço contratado na ata.

VII - Comprovada a desatualização dos preços contratados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço contratado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

VIII - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

IX - Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e LUCI APARECIDA COMIRAN BARALDI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/457F-BE22-AB68-5E91

igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

X - Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação do contrato, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

XI - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 01 (um) mês, à partir do protocolo.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - O valor a ser pago para a aquisição ou execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e LUCI APARECIDA COMIRAN BARALDI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/457F-BE22-AB68-5E91

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a- dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste Contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1.apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2.praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e LUCI APARECIDA COMIRAN BARALDI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/457F-BE22-AB68-5E91

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação entre as partes, de acordo com a legislação vigente.

II- O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021,cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Município de Pato Branco - Contratante
Geri Natalino Dutra - Prefeito

Cooperativa De Leite Da Agricultura Familiar De Chopinzinho - CLAF - Contratada
Luci Aparecida Comiran Baraldi - Representante Legal

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e LUCI APARECIDA COMIRAN BARALDI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/457F-BE22-AB68-5E91

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 457F-BE22-AB68-5E91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 28/09/2026 15:41:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCI APARECIDA COMIRAN BARALDI (CPF 595.XXX.XXX-68) em 02/10/2026 11:27:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 02/10/2026 às 11:27 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/457F-BE22-AB68-5E91